



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO Nº 017/2010

DATA: 22/02/2010

PROCESSO Nº 003.817/09-1 - SEEP

As 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 22 de fevereiro de 2010, na Sala de Reuniões localizada no 16º Andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para apreciar **RECURSO** interposto pela **TOROS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.** contra decisão que a desclassificou no procedimento do Pregão nº 017/2010, em razão de ter deixado de atender *“ao item 2.7.2 do anexo II do Edital, onde é solicitada a resolução de 1400 x 1400 DPI para a impressora do sistema”*. A recorrente apresentou proposta para entrega de produto com *“resolução de até 4800x1200 DPI”*. Argumentou que ofertou material com resolução de 5.760.000 pontos por polegada quadrada, superior ao que o edital exigia. A CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA. se manifestou em contra-razões e alegou que a recorrente teria deturpado conceitos: 1400x1400 DPI significariam pontos por polegada linear, ou seja, o edital exigiu que o material tivesse em cada um dos sentidos, tanto no horizontal quanto no vertical, uma *“densidade mínima de 1400 pontos de impressão”* - o produto ofertado pela recorrente possuía em um dos seus sentidos apenas uma resolução de *“até 1200 DPI”*. A questão foi submetida ao órgão técnico destinatário da aquisição, na Secretaria Especial de Editoração e Publicações, que esclareceu o seguinte: *“(...) a aquisição em epígrafe visa atualizar os equipamentos do Serviço de Multimídia da SEEP. Sendo assim, os parâmetros constantes da especificação da solução almejada são pautados na qualidade dos produtos atualmente confeccionados naquele serviço. Dois pontos nortearam as especificações: O primeiro foi melhorar a qualidade da linha de produção com a devida atualização dos produtos seguindo a evolução da tecnologia do mercado. O segundo ponto foi tentar reduzir os custos de produção sem perda de qualidade. (...). Vale ainda salientar que na especificação constante do edital foi explicitamente pedido que a impressora atendesse a resolução de 1400 por 1400 dpi, isto é, nas duas dimensões a resolução deve ser de pelo menos 1400 dpi. Esta preocupação foi tomada com o objetivo de garantir que a qualidade da impressão fosse mantida, tanto em uma direção quanto na outra. Não adotamos o conceito de resolução por área (...)”*. No sentido da manutenção da decisão adotada, observa-se também que o produto ofertado pela recorrente, segundo consta da proposta apresentada, atingiria em um de seus sentidos uma resolução de **“ATÉ 1200 DPI”**. Ou seja, no ponto, a proposta formulada pela recorrente é imprecisa. Sequer fornece segurança de que o produto que ofertou venha a atingir, em ambos os sentidos, a resolução de 1200 dpi, quando o edital exigiu, tanto no sentido vertical quanto no horizontal, uma resolução **MÍNIMA** de *“1400 DPI”*. O *“caput”* do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina que *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. A desclassificação da proposta da recorrente se impôs.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, mantém-se a decisão que DESCLASSIFICOU a TOROS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. no procedimento do Pregão SEEP nº 017/2010. Encaminhem-se os autos do processo ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal com sugestão de que, pelas razões expostas, seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela **TOROS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.** Nada mais havendo a tratar, nós, Loísio José dos Santos, Maria Coeli Barbosa, Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior e Otílio Rodrigues Santa Cruz, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.